

**CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 06.981.176/0001-58 – NIRE 31300020550**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Fica a acionista Companhia Energética de Minas Gerais convocada para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 27 de fevereiro de 2015, às 15 horas, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG, a fim de deliberar-se sobre a:

- a) autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a Cemig Capim Branco Energia S.A. - Capim Branco, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco por esta Companhia;
- b) ratificação da nomeação dos três peritos, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da Capim Branco;
- c) aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Capim Branco, a valores contábeis, com data base de 31-01-2015, conforme acima;
- d) autorização, verificação e aprovação do aumento do capital social da Cemig GT de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), sem emissão de novas ações, representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, bem como para a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT;
- e) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT, e, após, para a sua consequente extinção;
- f) autorização para a sucessão da Capim Branco pela Cemig GT, em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito; e,
- g) autorização para a transferência para a Cemig GT, por incorporação, de todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, participações societárias, contratos, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações de Capim Branco.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

À Acionista Companhia Energética de Minas Gerais:

O Conselho de Administração da Cemig Geração e Transmissão S.A.:

Considerando que:

- a) 19-12-2013, a Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT e a Vale S.A. – Vale celebraram os seguintes instrumentos jurídicos: 1) Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças – CCVA , entre Vale, como vendedora, Cemig GT, como compradora, e Vale Geração Norte S.A., como interveniente-anuente, cujo objeto é a aquisição pela Cemig GT de até 49% do capital total e votante da Vale Geração Norte S.A., atualmente denominada Aliança Norte Energia Participações S.A. (a Aquisição), que detém participação na Norte Energia S.A. – Norte Energia, detentora da concessão da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte; e, 2) Contrato Preliminar de Associação – Contrato Preliminar, entre Vale e Cemig GT e, na qualidade de interveniente-anuente, Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig e Vale Geração de Energia S.A., prevendo a contribuição à Vale Geração de Energia S.A. dos Ativos Vale, avaliados em R\$2.481 milhões, em moeda de 01-01-2014, e dos Ativos Cemig GT, no valor de R\$2.030 milhões, também em moeda de 01-01-2014, ambas avaliações conforme laudo de avaliação econômico-financeira elaborado pelo Bradesco BBI, correspondendo a uma participação acionária final na Vale Geração Energia S.A. de 55% pela Vale e de 45% pela Cemig GT (a Associação), sendo as operações autorizadas pelos Conselhos de Administração da Cemig e Cemig GT;
- b) a denominação social da Vale Geração de Energia S.A. passou a ser Aliança Geração de Energia S.A. – Aliança, sociedade por ações de capital fechado constituída em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 4º andar, sala 405, Bairro Floresta, CEP 30150-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-05;
- c) conforme cláusula 16.1 do Contrato Preliminar, as Partes celebrariam o Contrato Definitivo de Associação – Contrato Definitivo em 90 (noventa) dias contados da celebração do Contrato Preliminar;
- d) em 17-03-2014, as Partes celebraram o Primeiro Aditivo ao Contrato Preliminar, alterando o prazo para celebração do Contrato Definitivo de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias;
- e) em 17-06-2014, as Partes celebraram o Segundo Aditivo ao Contrato Preliminar, alterando o prazo para celebração do Contrato Definitivo de 180 (cento e oitenta) para 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, até 16-08-2014;
- f) em 05-08-2014, a Cemig GT e a Vale celebraram Contrato Definitivo de Associação, regulando, dentre outras matérias, o ingresso da Cemig GT no capital social da Aliança, mediante a subscrição e integralização de 98.029 (noventa e oito mil e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- g) a Cemig GT passou a deter 45% de participação no capital social votante e total da Aliança, enquanto a Vale detém 55% de participação no capital social votante e total da referida Sociedade Empresária;
- h) o Contrato Definitivo dispõe que a incorporação total da Cemig Capim Branco Energia S.A. – Capim Branco pela Cemig GT é condição precedente para o fechamento da operação de associação, uma vez que dentre os ativos a serem aportados pela Cemig GT na Aliança está a participação direta e indireta detida pela Cemig no Consórcio Capim Branco;
- i) até a Data de Fechamento, a Capim Branco será totalmente incorporada pela Cemig GT, incorporação esta que resultará na transferência para a Cemig GT das participações diretas e indiretas detidas,

- nessa data, por Capim Branco, equivalentes a 26,4752% das Usinas Hidrelétricas – UHEs Amador Aguiar I e II (antigas Capim Branco I e II), sendo que, deste total, (a) Capim Branco detém 21,05% das UHEs Amador Aguiar I e II e (b) Capim Branco detém 30,3030% do capital social da Epícares que, por sua vez, detém 17,8947% das UHEs Amador Aguiar I e II;
- j) a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel aprovou a transferência das quotas partes detidas pela Capim Branco, pela Vale e pela Epícares na concessão compartilhada da UHE Amador Aguiar I e UHE Amador Aguiar II (Consórcio Capim Branco) para a Aliança, por meio da Resolução Autorizativa Aneel nº 4.954/2014 de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 05-12-2014;
 - k) a Cemig GT e a Capim Branco celebrarão o Protocolo de Incorporação e Justificação, na forma estabelecida pela Lei 6.404/1976, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT;
 - l) após a incorporação, a Capim Branco será absorvida pela Cemig GT e a Cemig GT a sucederá em todos os direitos e obrigações;
 - m) em 11-12-2014, o Conselho de Administração da Companhia deliberou encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária proposta referente à: a) autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a Cemig Capim Branco Energia S.A. – Capim Branco, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco por esta Companhia; b) ratificação da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da Capim Branco; c) aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Capim Branco, a valores contábeis, elaborado conforme a alínea "b", acima; d) autorização, verificação e aprovação do aumento do capital social da Cemig GT de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para o valor equivalente ao que será informado no Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Capim Branco;
 - n) foi convocada Assembleia Geral Extraordinária para realizar-se no dia 29-12-2014, para deliberar sobre as matérias encaminhadas pelo Conselho de Administração, conforme alínea “m” acima;
 - o) em 29-12-2014 não havia sido obtida a anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a participação da Cemig GT no capital social da Aliança Norte Energia Participações S.A., sendo essa anuência uma das condições precedentes para a Aquisição;
 - p) a conclusão da aquisição é condição precedente para a conclusão da associação;
 - q) a incorporação em 29-12-2014 da Capim Branco pela Cemig GT, sem o imediato aporte desses ativos na Aliança, obrigaria a cessão dos contratos vigentes na Capim Branco para a Cemig GT, indo de encontro à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel que trata da transferência direta dos contratos da Capim Branco para a Aliança;
 - r) que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29-12-2014, os acionistas deliberaram pela retirada do assunto da pauta da assembleia, para posterior nova convocação dos acionistas, com Laudo de Avaliação atualizado;
 - s) Cemig GT e Vale desejam abrir mão da condição precedente referente à Aquisição para conclusão da Associação;
 - t) o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Capim Branco, com data base de 31-01-2015, prevê que os valores contábeis, conforme alínea “b”, do Considerando “m”, acima, o aumento do capital social da Cemig GT de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado

por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), sem emissão de novas ações, representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, bem como para a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 5º - O Capital Social da Cemig GT é de R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”

- u) para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT, a Cemig, Cemig GT e Capim Branco deverão realizar nova Assembleia Geral Extraordinária - AGE;
- v) compete ao Conselho de Administração encaminhar às Assembleias Gerais a proposta da Administração a ser deliberada por acionistas;
- w) a matéria foi analisada pela Diretoria Jurídica;

vem propor a V. Sas. o seguinte:

- a) autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a Cemig Capim Branco Energia S.A. – Capim Branco, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco por esta Companhia;
- b) ratificação da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da Capim Branco;
- c) aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Capim Branco, a valores contábeis, com data base de 31-01-2015, conforme item anterior;
- d) autorização, verificação e aprovação do aumento do capital social da Cemig GT de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), sem emissão de novas ações, representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, bem como para a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 5º - O Capital Social da Cemig GT é de R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”;
- e) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT e, após, para a sua consequente extinção;
- f) autorização para a sucessão da Capim Branco pela Cemig GT, em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito; e,
- g) autorização para a transferência para a Cemig GT, por incorporação, de todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, participações societárias,

contratos, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações de Capim Branco.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pela acionista.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Eduardo Borges de Andrade

Mauro Borges Lemos

Otávio Marques de Azevedo

Allan Kardec de Melo Ferreira

Paulo Roberto Reckziegel Guedes

Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz

Saulo Alves Pereira Junior

Helvécio Miranda Magalhães Junior

José Pais Rangel

Marco Antônio de Rezende Teixeira

Carlos Fernando da Silveira Vianna

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco

Newton Brandão Ferraz Ramos

Guy Maria Villela Paschoal

Anexos

Anexo 1 – Laudo de Avaliação.

Anexo 2 - Justificativas e impactos Jurídicos e Econômicos das alterações do Estatuto da Cemig GT.

Anexo 3 - Nova versão do Estatuto da Cemig GT.

Anexo 4 – Parecer do Conselho Fiscal.

Anexo 1

Cemig Capim Branco Energia S.A

Laudo de Avaliação Patrimonial apurado com base nos livros contábeis no Brasil da Cemig Capim Branco Energia S.A, em 31 de janeiro de 2015.

Laudo de Avaliação Patrimonial da Cemig Capim Branco

À Administração da
Companhia Energética de Minas Gerais
Av. Barbacena, 1.200 – 12º Andar
Belo Horizonte - MG

Em conformidade com o disposto nos §1º e §6º do artigo 8º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia Energética de Minas Gerais nomeou em assembleia geral três peritos para elaborar o laudo de avaliação patrimonial da Cemig Capim Branco Energia S.A., pelo seu valor contábil.

Dados dos responsáveis técnicos

Os srs. Flávio de Almeida Araújo, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861; Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260; Leonardo George de Magalhães, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresentam o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

A avaliação do Patrimônio Líquido contábil da Cemig Capim Branco Energia S.A. ("Cemig Capim Branco") apurado em 31 de janeiro de 2015, tem por objetivo mensurar o valor desse investimento ora detido pela Companhia Energética de Minas Gerais ("Cemig"), para transferência, mediante incorporação e aumento de capital na Cemig Geração e Transmissão S.A. ("Cemig GT"). Este documento, portanto, constará como parte do protocolo de incorporação da Cemig Capim Branco pela Cemig GT, conforme determinam os incisos III e V do artigo 224 da Lei 6.404/76.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Cemig Capim Branco Energia S.A é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como, pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Alcance dos Trabalhos e responsabilidade dos responsáveis técnicos

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido da Cemig Capim Branco Energia S.A. em 31 de janeiro de 2015, com base no seu balanço patrimonial, levantado nesta data.



Patrimônio Líquido da Cemig Capim Branco

Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial e financeira de uma companhia são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido, sendo que o último representa o "interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos", assim definido pelo CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Avaliação do Investimento "Cemig Capim Branco Energia S.A." na Cemig

O critério de avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas é regulamentado pelo artigo 248 da Lei 6.404/76. No balanço patrimonial da companhia, tais investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas da referida Lei;

II - o valor do investimento será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido referido no número anterior, da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada.

Sendo a Cemig Capim Branco Energia S.A controlada da Cemig, aplica-se o método de equivalência patrimonial, conforme segue:

| Data | Patrimônio Líquido Cemig Capim Branco | % de Participação | Investimento Cemig |
|------------|--|-------------------|--------------------|
| 31/01/2015 | R\$137.710.409,94 | 100,00 | R\$137.710.409,94 |

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$137.710.409,94 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), representa, em todos os aspectos relevantes, o Patrimônio Líquido da Cemig Capim Branco indicado ao final deste laudo, o qual foi avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, extraído do balanço patrimonial apurado em 31 de janeiro de 2015 e registrado nos seus livros contábeis.

Aplicando-se o método de equivalência patrimonial determinado pela legislação, o valor total do investimento "Cemig Capim Branco Energia S.A", registrado nos livros contábeis da investidora Cemig, em 31 de janeiro de 2015, é idêntico ao Patrimônio Líquido da investida.

Cumprе ressaltar, que os valores acima são revisados anualmente por empresa de auditoria independente, e conferem com os registros contábeis da Cemig no sistema transacional SAP ECC. Assim, o valor do investimento a ser transferido para a Cemig GT é de R\$137.710.409,94, detalhado no Balanço Patrimonial abaixo:

| BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| CEMIG CAPIM BRANCO | | | |
| Ativo | | Passivo | |
| Total do Circulante | 49.010.342,90 | Total do Circulante | 42.153.345,62 |
| Total do Não Circulante | 140.437.169,67 | Total do Não Circulante | 9.583.757,01 |
| | | Total do Patrimônio Líquido | 137.710.409,94 |
| Total do Ativo | 189.447.512,57 | Total do Passivo e do PL | 189.447.512,57 |

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2015.


Flávio de Almeida Araújo
CRC/MG 86.861


Leonardo Felipe Mesquita
CRC/MG 85.260


Leonardo George de Magalhães
CRC/MG 53.140

Anexo 2

II – relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto social:

Justificativas:

- a) a Cemig Capim Branco Energia S.A. – Capim Branco será totalmente incorporada pela Cemig GT, incorporação esta que resultará na transferência para a Cemig GT das participações diretas e indiretas detidas, nessa data, por Capim Branco, equivalentes a 26,4752% dos Aproveitamentos Hidrelétricos - AHEs Amador Aguiar I e II (antigos AHEs Capim Branco I e II), sendo que, deste total, (a) Capim Branco detém 21,05% dos AHEs Amador Aguiar I e II e (b) Capim Branco detém 30,3030% do capital social da Epícares que, por sua vez, detém 17,8947% dos AHEs Amador Aguiar I e II, e que, após a incorporação, a Capim Branco será absorvida pela Cemig GT e a Cemig GT a sucederá em todos os direitos e obrigações;
- b) haverá aumento do capital social da Cemig GT, de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), sem emissão de novas ações, representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;
- c) conseqüentemente, haverá alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 5º - O Capital Social da Cemig GT é de R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”.

Impactos econômicos e jurídicos:

Não há

Anexo 3

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Artigo 1º - A Cemig Geração e Transmissão S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;
- b) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
- c) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior;
- d) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo Único - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Artigo 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos)~~R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais)~~, representado por

2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 6º - A Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que atuarão em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os cargos dos Conselhos de Administração das sociedades controladas e/ou coligadas da Companhia, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão preenchidos por Conselheiros das respectivas sociedades controladas ou coligadas. Será sempre indicado, como um dos membros dos referidos comitês, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, que atuará sempre de forma compartilhada com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores ou qualquer outro Diretor.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 15 (quinze) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu Presidente e outro, Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia conforme seu regimento interno e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contendo a pauta de matérias a tratar. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão, obrigatoriamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 12 - Caberá ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe comete a lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto;
- c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;
- f) convocar a Assembléia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “commercial papers” e outros;

m) aprovar o Plano Diretor, o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;

n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual aprovado;

o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

p) aprovar as declarações de voto nas assembleias gerais e as orientações de voto nas reuniões dos conselhos de administração das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia, quando envolver participação no capital de outras sociedades ou consórcios, devendo as deliberações, em qualquer caso e não somente nas matérias relativas à participação no capital de outras sociedades ou consórcios, observar as disposições do presente Estatuto, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;

q) aprovar a constituição de, e a participação no capital social em, quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

r) aprovar a instituição de comitês, na forma do seu Regimento Interno, devendo cada respectivo comitê, previamente à deliberação do Conselho de Administração, dar o seu parecer, não vinculante, (i) sobre as matérias cuja competência lhe for atribuída pelo Regimento Interno e (ii) com relação a qualquer matéria, desde que solicitado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Caso o quociente de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração não seja um número inteiro, para fins de interpretação desta cláusula, será considerado o número inteiro inferior mais próximo do resultado fracionado; e,

s) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Plano Diretor da Companhia deverá conter o planejamento estratégico de longo prazo, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, nos quais se basearão os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas a serem incorporados no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, mediante resoluções específicas, poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para autorizar a celebração de contratos de comercialização de energia elétrica e de prestação de serviços de transmissão, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor de Finanças e Relações com Investidores; um Diretor de Gestão Empresarial; um Diretor de Geração e Transmissão; um Diretor Comercial; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios; um Diretor sem designação específica; um Diretor de Gás; um Diretor Jurídico; e, um Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias do Acionista Único - CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Distribuição e Comercialização do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 14 - Em caso de ausência, licença, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, renúncia ou vaga de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ela, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença, e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Artigo 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia conterà os planos e as projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;

- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participe;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual refletirá o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

Parágrafo Terceiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Serão elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças e Relações com Investidores, respectivamente, e, no que tange às coligadas e controladas, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e sempre, em todos os aspectos, com a participação de todas as Diretorias da Companhia. O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração

Parágrafo Quarto - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação das normas correspondentes;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano Plurianual e Estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano Plurianual e Estratégico então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitado o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe, ressalvado o disposto na alínea “o” do inciso IV do artigo 17;
- g) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, elaborada, em conjunto com o Diretor

de Desenvolvimento de Negócios e o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, as

declarações de voto nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe a Companhia, devendo as deliberações observarem as disposições do

presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;

h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

i) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

j) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta do Diretor de Finanças e Relações com Investidores;

k) aprovar a designação de empregados para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor interessado, observado o disposto na alínea ‘h’ do inciso I do artigo 17;

l) autorizar os gastos com pessoal e os acordos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembléia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual aprovado;

m) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no artigo 12, alínea “j”, e artigo 16, § 4º, alínea “h”.

Parágrafo Quinto - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ou por mandatário devidamente constituído.

Parágrafo Sexto - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do artigo 17, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

Parágrafo Sétimo – Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Do Diretor-Presidente:

a) superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;

b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia;

c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;

d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;

- e) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) conduzir as atividades de auditoria interna, secretaria geral e planejamento estratégico;
- h) propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, da Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, ouvido o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, e das controladas e coligadas da Companhia e dos consórcios de que a Companhia participe, ouvido o Diretor de Desenvolvimento de Negócios.

II - Do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente nos casos de ausência, licença, impedimentos temporários, renúncia ou vaga;
- b) propor a melhoria das políticas e diretrizes de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;
- c) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico, de alternativas energéticas e de normalização técnica;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente, ao processo tecnológico e à gestão estratégica de tecnologia;
- e) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;
- f) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia;
- g) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.

III- Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores:-

- a) prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia
- c) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia, exceto aqueles de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios;
- d) acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- e) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;
- f) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- g) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;
- h) controlar o capital social da Companhia, bem como propor à Diretoria Executiva, para deliberação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, a política de governança com o mercado e de dividendos da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas e sugerir o mesmo para as empresas coligadas;
- i) coordenar a elaboração e a negociação das receitas de transmissão junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

j) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

k) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais;

l) promover a gestão financeira da Companhia e das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que a Companhia participe, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;

m) realizar o controle dos resultados econômico-financeiros das participações da Companhia nas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

n) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, (i) os aportes de capital nas subsidiárias integrais; e, (ii) os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, nas controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

o) participar das negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários de todas as empresas nas quais a Companhia detenha qualquer participação;

p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho financeiro das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia.

IV - Do Diretor de Gestão Empresarial:

a) prover pessoal adequado à Companhia;

b) definir a política de recursos humanos da Companhia, orientar e promover sua aplicação;

c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

d) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;

e) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

f) definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;

g) prover a Companhia de recursos e serviços de infra-estrutura e de apoio administrativo;

h) coordenar as políticas, processos e meios de segurança patrimonial, segurança do trabalho e vigilância aprovados pela Companhia;

i) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;

j) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

k) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

l) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;

m) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outras Diretorias ou órgãos de fomento e entidades de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

n) conduzir programas de gestão empresarial e de ações ambientais no âmbito da Diretoria;

o) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);

p) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva, para aprovação, dentre empregados da Companhia, as indicações para os cargos de membros efetivos e suplentes do Comitê de Administração do Prosaúde Integrado;

q) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;

r) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças implantado pela Companhia, visando subsidiar as deliberações da Diretoria acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais.

V - Do Diretor de Geração e Transmissão:

a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de transmissão;

b) elaborar o planejamento da geração e da transmissão;

c) operar e manter os sistemas de geração e transmissão e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;

d) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;

e) desenvolver e conduzir as ações hidrometeorológicas de interesse da Companhia;

f) gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico de transmissão da Companhia com os de outras empresas, bem como a conexão de agentes à rede básica da Companhia;

g) representar a Companhia junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, à Associação Brasileira das Geradoras de Energia Elétrica – Abragee e demais entidades representativas dos setores de geração e transmissão de energia elétrica;

h) gerir os laboratórios e oficinas centrais da Companhia;

i) coordenar e implantar projetos de reforma, modernização, melhoria, reativação e desativação nas instalações de geração e transmissão;

j) propor e implementar as medidas que visem assegurar a conectividade dos diversos agentes do setor elétrico, ligados ao sistema de transmissão da Companhia;

k) propor e implementar as políticas e diretrizes que visem assegurar a integridade das instalações de geração e transmissão e gerir a segurança industrial dessas instalações;

l) gerenciar e promover a política de segurança do trabalho da Companhia no âmbito de suas atividades;

m) gerenciar a implantação dos empreendimentos de expansão de geração, transmissão e cogeração, promovendo o projeto, a construção e a montagem, e assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos;

n) fornecer apoio técnico às negociações para viabilização dos empreendimentos de expansão da geração, transmissão e co-geração e participar da negociação de documentos dos consórcios de empreendedores e de sociedades de propósitos específicos;

[o\) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.](#)

VI - Do Diretor Comercial:

- a) elaborar pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia;
- b) coordenar o planejamento e a execução da compra de energia para atender ao mercado da Companhia e a venda de energia proveniente das fontes de geração próprias;
- c) coordenar a compra e venda de energia nas suas diferentes formas e modalidades, compreendendo a importação, exportação e a participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia;
- d) coordenar a prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados à comercialização de energia a qualquer agente autorizado;
- e) representar a Companhia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, responsabilizando-se pelas operações realizadas no âmbito daquela Câmara, e representar a Companhia perante as demais entidades de comercialização de energia elétrica;
- f) coordenar o estabelecimento dos preços de compra e venda de energia elétrica, e propor à Diretoria Executiva para aprovação;
- g) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para os consumidores, individualmente, ou grupos de consumidores, atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV e demanda contratada igual ou maior que 500 kW, assim como grupos empresariais;
- h) identificar, medir e gerenciar os riscos associados à comercialização de energia;
- i) negociar e gerenciar os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e de conexão do Sistema de Distribuição com as transmissoras;
- j) gerenciar a comercialização, em interação com a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, dos créditos de carbono da Companhia;
- k) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VII – Do Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

- a) promover a busca, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, petróleo e gás, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- b) promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;
- d) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a elaboração e a consolidação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia; e, com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, do Orçamento Anual no que tange às coligadas e controladas;
- e) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;
- f) buscar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- g) coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive agências reguladoras;
- h) promover a busca e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;
- i) elaborar o planejamento e o Programa de Investimentos de novos negócios em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;

j) representar a Companhia junto às entidades de planejamento da expansão do setor elétrico nas suas áreas de atuação;

k) acompanhar, na Companhia, o planejamento energético do País.

l) propor, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, pay back, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);

m) propor, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, as matérias referentes a aportes de capital, exercício de direito de preferência e celebração de acordos de votos nas controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

n) coordenar, no âmbito da Companhia, as negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;

o) acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;

p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia;

r) representar a Companhia, nos termos do § 3º do artigo 11 deste Estatuto, nos comitês de apoio aos Conselhos de Administração de suas controladas e coligadas;

s) coordenar os assuntos referentes aos novos negócios e à gestão de participações da Companhia, suas controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias da Companhia

VIII - Do Diretor sem designação específica:

a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto, e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

IX – Do Diretor de Gás:

a) coordenar, em nome da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas, todas as atividades relacionadas à exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de petróleo e gás ou de subprodutos e derivados diretamente ou através de terceiros;

b) propor à Diretoria Executiva diretrizes, normas gerais e planos de operação, prospecção, exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de atividades dos negócios de petróleo e gás;

c) desenvolver pesquisas, análises e estudos de investimentos e novas tecnologias relacionadas a petróleo e gás e, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, estudos e desenvolvimentos de negócios no referido setor;

d) desenvolver normatização para projetos no campo de petróleo e gás;

e) propor à Diretoria Executiva plano plurianual de investimentos e despesas da Gasmig;

f) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores e com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, o plano plurianual de investimentos e despesas de outras sociedades de propósitos específicos associadas às atividades de petróleo e gás;

g) consolidar a gestão das políticas de segurança de trabalho da Gasmig e de outras sociedades de propósitos específicos, no âmbito das atividades de petróleo e gás, em consonância com as diretrizes gerais ditadas pela Companhia, através da Diretoria de Gestão Empresarial;

h) desenvolver pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia no âmbito das atividades de petróleo e gás;

i) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;

j) representar a Companhia nas diversas entidades que congregam as empresas do setor de petróleo e gás.

X- Do Diretor Jurídico:

a) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva, em todos os ramos do direito; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse das companhias; a adoção de medidas que visem à integração e sinergia das áreas jurídicas das companhias; a promoção da defesa dos interesses das companhias em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pelas companhias;

b) apoiar as demais áreas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976, nos assuntos legais e jurídicos;

c) propor e implementar as diretrizes para as contratações de serviços jurídicos externos, coordenando e supervisionando a sua execução;

d) coordenar as informações relativas aos processos judiciais, administrativos e serviços de advocacia consultiva da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976; e periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos.

XI - Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

a) coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras, Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;

b) coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;

c) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;

d) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

e) coordenar o acompanhamento das proposições legislativas e regulatórias, bem como as manifestações da Companhia e das suas subsidiárias integrais juntamente com as Diretorias envolvidas;

f) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo;

g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos acionistas,

empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia;

h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;

i) coordenar as ações de definição e implementação do uso da marca da Companhia e das suas subsidiárias integrais, para assegurar o valor e fortalecimento da Companhia;

j) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória da Companhia e suas subsidiárias integrais, zelando pelo acervo físico da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

k) coordenar o controle e divulgação de informações institucionais e corporativas;

l) coordenar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, a aplicação dos recursos para projetos culturais, especialmente os de responsabilidade social, com recursos de leis de incentivo;

m) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes;

n) conduzir as atividades de ouvidoria.

Parágrafo Primeiro - As competências de representação perante órgãos técnicos, administrativos e associações outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não exclui a competência de representação do Diretor-Presidente nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração para contrair obrigações em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os projetos desenvolvidos pela Companhia, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, uma vez estruturados e constituídos, deverão ser assumidos pelas respectivas Diretorias a que competirem a sua construção, execução, operação e comercialização, conforme definido no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto - Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto - O limite financeiro estabelecido na alínea “o” do inciso IV deste artigo será corrigido, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Companhia, funcionará de modo permanente, e será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal do Acionista Único CEMIG, e integrado por mais 2 (dois) a 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos membros do Conselho Fiscal do Acionista Único CEMIG, eleitos anualmente pelo Acionista Único - CEMIG, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal convocará e conduzirá as reuniões.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 19 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério do Conselho de Administração, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório ao Acionista Único - CEMIG, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável;
- c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, será distribuído ao Acionista Único - CEMIG a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.

Artigo 22 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente e a critério do Conselho de Administração, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Artigo 23 - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 24 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 25 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembléia Geral, na forma da legislação específica.

Artigo 26 - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 27 Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 28 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o *caput* deste artigo, mediante deliberação do Conselho

Anexo 4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Cemig Geração e Transmissão S.A., abaixo assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinaram a Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 27-02-2015, referente à: a) autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a Cemig Capim Branco Energia S.A. – Capim Branco, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco por esta Companhia; b) ratificação da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da Capim Branco; c) aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Capim Branco, a valores contábeis, com data base de 31-01-2015, conforme item anterior; d) autorização, verificação e aprovação do aumento do capital social da Cemig GT de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), sem emissão de novas ações, representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, bem como para a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 5º - O Capital Social da Cemig GT é de R\$1.837.710.409,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”; e) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT e, após, para a sua consequente extinção; f) autorização para a sucessão da Capim Branco pela Cemig GT, em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito; e, g) autorização para a transferência para a Cemig GT, por incorporação, de todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, participações societárias, contratos, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações de Capim Branco. Após analisarem atentamente a aludida proposta e considerando, ainda, que foram observadas as normas legais pertinentes à matéria, os membros do Conselho Fiscal opinaram favoravelmente à sua aprovação por aquelas Assembleias.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

aa.) Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond
Bruno Gonçalves Siqueira
Lauro Sander
Aliomar Silva Lima
Ari Barcelos da Silva
Salvador José Cardoso de Siqueira

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as administrações de:

(i) **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, nº 1.200, 12º andar, Ala B1, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002055-0 em 15/09/2004, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("**Cemig GT**"); e

(ii) **CEMIG CAPIM BRANCO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, nº 1.200, Subsolo 1, Sala 10, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.851/0001-64, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130001582-3 em 09/05/2001, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("**Cemig Capim Branco**");

(**Cemig GT e Cemig Capim Branco** doravante denominadas, em conjunto, "**Companhias**")

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Justificação, na forma estabelecida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da **Cemig Capim Branco** por **Cemig GT**.

I – OBJETO E CAPITAL SOCIAL DAS COMPANHIAS

1.1. A **Cemig GT** é uma sociedade por ações que tem por objeto social: (a) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário; (b) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; (c) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e (d) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.



1.2. O capital social da **Cemig GT**, totalmente integralizado, é de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de propriedade da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 ("**Cemig**").

1.3. A **Cemig Capim Branco**, por sua vez, é uma sociedade por ações que tem por objeto social a produção e a comercialização de energia elétrica, em regime de produção independente, e a participação em outras sociedades ou consórcios que tenham por finalidade a produção e a comercialização de energia elétrica, majoritariamente ou minoritariamente, em especial no Consórcio Capim Branco Energia, constituído para a exploração do Contrato de Concessão dos Aproveitamentos Hidrelétricos Capim Branco I e Capim Branco II.

1.4. O capital social da **Cemig Capim Branco**, totalmente integralizado, é de R\$ 87.579.335,38 (oitenta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), representado por 87.579.200 (oitenta e sete milhões, quinhentas e setenta e nove mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de propriedade da **Cemig**.

II – OBJETIVOS DA INCORPORAÇÃO

2.1. Todas as ações das **Companhias** encontram-se livres e desembaraçadas de ônus, dívidas, dívidas, contratos, penhores, penhoras, usufruto, desapropriações, alienações fiduciárias, encargos ou gravames de qualquer natureza.

2.2. As **Companhias** integram o mesmo conglomerado econômico e societário, sendo subsidiárias integrais da **Cemig**.

2.3. Em 05-08-2014, a **VALE S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, CEP 20.030-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 ("**Vale**") e a **Cemig GT** celebraram um Contrato de Associação, tendo como interveniente anuente a **Cemig**, por meio do qual ajustaram a formação de uma *joint venture* entre **Vale** e **Cemig GT** com vistas à exploração conjunta de determinados ativos de



geração de energia, por intermédio de uma sociedade constituída para esse fim específico, denominada ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. ("**Aliança**"), sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº 383, 4º andar, sala 405, Bairro Floresta, CEP 30150-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-05 ("**Operação**").

2.4. Para a constituição da *joint venture*, o capital social da Aliança será aumentado, de modo que as ações a serem emitidas serão subscritas e integralizadas por **Cemig GT** e **Vale**, preservando-se as participações de 55% para a **Vale** e 45% para a **Cemig GT**, mediante a transferência das participações por elas detidas nos ativos de geração.

2.5. A **Operação** pretendida, além de possibilitar maiores sinergias na operação dos ativos de geração, aumentará a solidez dos empreendimentos, trazendo maiores sinergias para a operação dos referidos ativos e beneficiando o setor elétrico, uma vez que tais ativos de geração passarão a contar simultaneamente com toda a capacidade gerencial e de investimento de **Vale** e **Cemig GT**, que compartilharão o controle acionário da **Aliança**.

2.6. Dois dos ativos de geração envolvidos na **Operação**, que deverão ser transferidos por **Cemig GT** para a **Aliança**, são constituídos pela sua participação na concessão para exploração dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Amador Aguiar I e II (AHE Capim Branco I e AHE Capim Branco II), empreendimentos de geração devidamente outorgados às Consorciadas do Consórcio Capim Branco Energia ("**CCBE**"), objeto do Contrato de Concessão nº 90/2001, nos quais a **Cemig** detém participação indireta, por intermédio da **Cemig Capim Branco**.

2.7. Dessa forma, para atingir o objetivo proposto, as administrações de **Cemig GT** e **Cemig Capim Branco** entendem que, para a conclusão da **Operação**, é essencial que ocorra a transferência para a **Cemig GT** das participações detidas por **Cemig Capim Branco** na concessão para exploração dos AHEs Amador Aguiar I e II (AHE Capim Branco I e AHE Capim Branco II) ("**Reorganização Societária Cemig**"), mediante incorporação de **Cemig Capim Branco** por **Cemig GT**, alterando-se, desta forma, o titular direto das participações detidas pelo Grupo **Cemig** no **Consórcio Capim Branco Energia - CCBE**.

2.8. Após implementada a **Reorganização Societária Cemig**, a composição do **Consórcio Capim Branco Energia - CCBE** será a seguinte:



| Empresa | Participação no Consórcio Capim Branco (Antes) | Participação no Consórcio Capim Branco (Depois)* |
|------------------------------|--|--|
| Cemig GT | 0% | 21,0526% |
| Cemig Capim Branco | 21,0526% | 0% |
| Epícares* | 17,8947%* | 17,8947%* |
| Vale | 48,4211% | 48,4211% |
| Votorantim Metais Zinco S.A. | 12,6316% | 12,6316% |

(*Sócias: Vale e Cemig Capim Branco)

2.9. Após a **Reorganização Societária Cemig**, a **Cemig Capim Branco** será extinta e o seu patrimônio, absorvido, a título universal, pela **Cemig GT**.

2.10. Neste contexto, as administrações das **Companhias** celebram o presente Protocolo de Incorporação e Justificação, fixando as cláusulas, termos e condições da incorporação da **Cemig Capim Branco** pela **Cemig GT**, o qual será oportunamente submetido à apreciação e aprovação das Assembleias Gerais das **Companhias**.

III - PRINCÍPIOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

3.1. O patrimônio líquido da **Cemig Capim Branco** será avaliado a valor contábil, com base em balanço da **Cemig Capim Branco** elaborado de acordo com as melhores práticas contábeis, contendo todos os elementos necessários e suficientes à incorporação.

3.2. Estima-se que o patrimônio líquido da **Cemig Capim Branco**, a valores contábeis, na data-base de 30-11-2014, seja de R\$162.845.041,33 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos).

3.3. O valor do patrimônio líquido contábil a ser incorporado, apurado no competente laudo de avaliação, determinará o montante do aumento do capital social da **Cemig GT**.

3.4. Como resultado da incorporação ora proposta, a **Cemig Capim Branco** será extinta e sucedida em todos os bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, pela **Cemig GT**, sem solução de continuidade. Assim, todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos,



estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, contratos, marcas e pedidos de registro de marcas, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações da **Cemig Capim Branco** serão transferidos, por incorporação, para a **Cemig GT**, incluindo a participação na concessão para exploração dos ativos de geração constituídos pelos Aproveitamentos Hidrelétricos de Amador Aguiar I e II (AHE Capim Branco I e AHE Capim Branco II), empreendimentos de geração devidamente outorgados às Consorciadas do **Consórcio Capim Branco Energia – CCBE**, objeto do Contrato de Concessão nº 90/2001; e

3.5. Estima-se que o capital social da **Cemig GT** em virtude da incorporação da **Cemig Capim Branco** será aumentado em R\$162.845.041,33 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos), passando de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões) para R\$1.862.845.041,33 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos). Não haverá emissão de novas ações em decorrência do aumento do capital social, tendo em vista que a **Cemig** é titular da totalidade das ações de emissão de **Cemig GT** e **Cemig Capim Branco**.

IV – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE CEMIG CAPIM BRANCO

4.1. Para a avaliação do patrimônio líquido da **Cemig Capim Branco**, os administradores das Companhias indicam os Srs. Flávio de Almeida Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua José de Alencar, 984 – apto 401, bairro Nova Suíça, Identidade MG-7.348.434, CPF 045.915.356-06, CRC/MG 86.861/O-7, Leonardo Felipe Mesquita, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lagoa Santa – MG, na Alameda Engenheiro Henrique Dumont, 360, bairro Lundceia, Identidade MG-7.113.448, CPF 027.614.426-01, CRC/MG 85.260/O-2, Leonardo George de Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Lima – MG, na Rua Vega, 55 – Quintas do Sol, Identidade 4.303.799 – SSP/MG, CPF 617.665.426-20, CRC/MG 53.140/O-4. O trabalho de avaliação foi realizado no período de 01 a 05-12-2014 e seu resultado consta de laudo de avaliação que será submetido à apreciação e aprovação das Assembleias Gerais das Companhias.

E, por estarem justas e contratadas, as Companhias assinam o presente Protocolo de Incorporação e Justificação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, [...] de [...] de 2014.



CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

CEMIG CAPIM BRANCO ENERGIA S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

